

L E I N^o 10/54

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

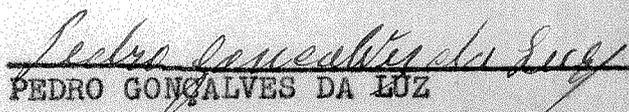
Art. 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de uma sociedade de economia mista sob a denominação de "COMPANHIA MISTA DE ENERGIA ELÉTRICA SÃO PEDRO" destinada a explorar a produção, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica do -- Salto "São Pedro" e nos rios Bufadeira dos mesmos nomes, e outros -- nêsts Município.

Art. 2^o - O Município poderá subscrever quotas no limite -- máximo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), correspondentes a 500 ações ordinárias, integralizadas de acôrdo com o que estatuir o instrumento básico da sociedade.

Art. 3^o - É delegada a execução de todos os atos e providências necessárias á constituição da sociedade, aos respectivos incorporadores, de acôrdo com o Dec. Lei N^o 2.627 de 26-9-1940, e ao fundador representante do Govêrno do Estado, para esse fim designado, conforme Dec. N^o 6.409 de 31-7-1952.

Art. 4^o - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Faxinal, 10 de dezembro de 1954.


PEDRO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal.